

Processo n.: @REC 18/01232200

Assunto: Recurso de Reexame contra o Acórdão n. 481/2018, exarado no Processo n. RLI-18/00346180

Interessado: Espólio de Saulo Vieira

Procuradores: Sandro Lopes Guimarães e André Machado Coelho

Unidade Gestora: Sapiens Parque S.A.

Unidade Técnica: DRR

Acórdão n.: 97/2020

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição do Estado e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, em:

1. Conhecer do Recurso de Reexame, interposto nos termos do art. 80 da Lei Complementar Estadual nº 202 de 15 de dezembro de 2000, contra o Acórdão nº 481/2018, exarado nos autos do Processo nº RLI 18/00346180, e, no mérito, dar-lhe provimento.

2. Desconstituir a multa aplicada ao Recorrente, diante do falecimento do Responsável e do caráter personalíssimo da multa, nos termos do art. 5º, XLV, da Constituição Federal e, conseqüentemente, extinguir o processo sem resolução de mérito.

3. Dar ciência deste Acórdão ao nominado interessado nos autos, aos procuradores e ao Sapiens Parque S.A.

Ata n.: 14/2020

Data da sessão n.: 16/03/2020 - Ordinária

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus De Nadal, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst e José Nei Alberton Ascari

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Cibelly Farias

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca e Cleber Muniz Gavi

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA
JÚNIOR
Presidente

WILSON ROGÉRIO WAN-DALL
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC